



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11424/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Maria da Glória Benedito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01937/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria da Glória Benedito.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 121.564-7.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0976/2010):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 25 de março de 2010.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 28 de agosto de 2010.

3.5. Valor: R\$ 1.623,81.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 75/77), sugeriu a notificação da autoridade responsável, para apresentar a folha de cálculos proventuais, referente à servidora Maria da Glória Benedito. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 01546/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 88/89).

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11424/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11424/12**, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DA GLÓRIA BENEDITO, matrícula 121.564-7-9, no cargo de Professora Polivalente, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0976/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 83).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 30 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO